20/10/2020 PLENÁRIO

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.185 GOIÁS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de Goiás

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS

Públicos Autárquicos - Agapa

ADV.(A/S) :OTÁVIO ALVES FORTE

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior:

O Governador do Estado de Goiás ajuizou ação direta, com pedido de liminar, visando seja declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, do artigo 3º da Lei local nº 19.929, de 27 de dezembro de 2017, a versar vencimento de ocupantes dos cargos e empregos públicos de advogado e correlatos. Eis o teor:

- Art. 3º. O subsídio, o vencimento e salário básicos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Advogado e correlatos específicos da área jurídica das autarquias estaduais é fixado no valor mensal de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).
- § 1º. Aos advogados e correlatos específicos da área jurídica das autarquias estaduais, inativos do Regime Próprio de Previdência Estadual, celetistas e estatutários, com direito a paridade e respectivos pensionistas, aplicam-se as disposições deste artigo, observada a

#### ADI 6185 / GO

proporcionalidade quando for o caso.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo aos Advogados e correlatos específicos da área jurídica das autarquias estaduais, ativos ou inativos, beneficiários de vencimento ou salário básico correspondente ao Símbolo S-5, previsto na Lei nº 11.865, de 28 de dezembro de 1992.

Ressalta a legitimidade, aludindo ao artigo 103, inciso V, da Carta da República.

Aponta violados os artigos 37, cabeça e incisos X e XIII, e 39, § 1º, da Constituição Federal.

Discorre sobre o sistema de remuneração dos servidores públicos. Articula com inobservância dos princípios a regerem a Administração Pública.

Destaca a indeterminação do dispositivo impugnado, dizendo ausente especificação dos cargos e empregos públicos abrangidos, a implicar incerteza quanto aos beneficiários. Afirma contrariadas a impessoalidade e a moralidade considerada dúvida quanto aos critérios a serem adotados pela Administração Pública visando aplicação da norma.

Sublinha implementada equiparação de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, integrantes de carreiras e entidades distintas, não levadas em conta a natureza e complexidade das atribuições, tampouco a submissão ao regime estatutário ou celetista. Cita precedentes.

Sob o ângulo do risco, menciona dano ao erário, frisando a impossibilidade de estimar-se o número de pessoas a serem alcançadas pela norma.

Requer, no campo precário e efêmero, a suspensão da eficácia do artigo 3º, cabeça e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº

#### ADI 6185 / GO

19.929/2017 do Estado de Goiás. Postula, alfim, a declaração de inconstitucionalidade.

Vossa Excelência acionou o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, determinando fossem providenciadas informações, manifestação da Advocacia-Geral da União e parecer da Procuradoria-Geral da República.

O Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás assevera referir-se o termo "correlatos específicos" ao cargo de procurador jurídico das autarquias, cujas atribuições não diferem das exercidas por advogado público. Assevera que a lei, cujo projeto foi de iniciativa do Governador do Estado, objetiva uniformizar, no âmbito das autarquias, vencimentos básicos de cargos e empregos públicos da área jurídica. Realça não haver equiparação salarial entre carreiras distintas. Assinala que, no processo legislativo do qual resultou o diploma, foi demonstrado o impacto financeiro-orçamentário e delimitado o alcance da norma. Acresce serem identificáveis os beneficiários. Sustenta a improcedência pedido. Sucessivamente, pretende seja dada interpretação conforme à Constituição ao dispositivo, com redução de texto, para afastar o trecho "correlatos específicos da área jurídica". Ainda sucessivamente, busca a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, para serem tidos como abrangidos, pela expressão, ocupantes de cargos ou empregos de advogado de autarquia estadual especificada no cálculo de impacto financeiro que instruiu o processo de elaboração do ato normativo.

A Advocacia-Geral da União manifesta-se pela procedência parcial da pretensão, nos seguintes termos:

Administrativo. Artigo 3º da Lei nº 19.929/2017 do Estado de Goiás, que fixa a remuneração dos ocupantes dos cargos e empregos públicos de advogado e correlatos

#### ADI 6185 / GO

específicos das autarquias daquele ente federado. A expressão "e correlatos específicos da área jurídica", contida no dispositivo impugnado, não especifica, de forma clara e objetiva, os cargos e as carreiras incluídos no objeto desse preceito legal. Violação à exigência de lei específica para a fixação dos vencimentos dos servidores públicos. A indefinição dos servidores potencialmente atingidos pela norma estadual pode servir de pretexto para a extensão da remuneração prevista em seu texto a outras carreiras, sem a devida promulgação de lei específica. Ofensa aos artigos 37, incisos X e XIII; e 39, § 1º, da Constituição Federal. Precedentes dessa Suprema Corte. Manifestação pela procedência parcial do pedido.

A Procuradoria-Geral da República preconiza seja o pedido julgado procedente, ante argumentos assim resumidos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 17.929/2017 DO ESTADO DE GOIÁS. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE **CARGOS** E **EMPREGOS** PÚBLICOS DE **ADVOGADOS** Ε CORRELATOS. AUTARQUIAS ESTADUAIS. PREVISÃO GENÉRICA E IMPRECISA. OFENSA AOS ARTS. 37, X E XIII, E 39, §1º, DA CF/1988. **REQUISITOS IMPOSTOS PARA** ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO. RESERVA DE LEI. VEDAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- 1. Ofende a Constituição previsão legal que exige ato diverso de lei em sentido estrito para fixação da remuneração de servidores e empregados públicos.
- 2. É inconstitucional lei remuneratória que abrange destinatários não determinados, podendo ser aplicada de maneira indistinta a carreiras diversificadas, não atendendo, para definição de vencimentos, às particularidades de cada cargo, e que promove indevida equiparação salarial.

### ADI 6185 / GO

Parecer pela procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 17.929/2017, modulando-se os efeitos da decisão para momento posterior ao trânsito em julgado da ação.

Vossa Excelência admitiu a Associação Goiana dos Advogados Públicos Autárquicos – Agapa como terceira interessada no processo.

É o relatório.